

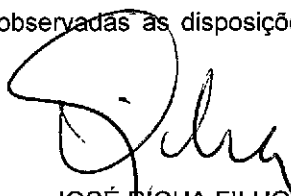
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

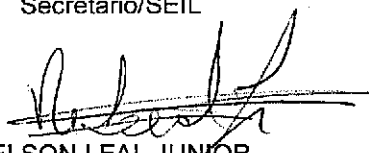
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2014 – SEIL
CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANÁ – DER E O MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, CNPJ n.º 13.937166/0001-80, com Sede a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, considerando o contido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do ajuste supracitado, no qual os prazos foram suspensos, conforme a Informação nº 097.2014/DFIL (fls. 60) e a determinação da Diretora Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 61), constantes no P.I. 11.926.690-4, procede a retomada dos prazos, assim a execução do ajuste perdurará até 10 de abril de 2015 e a vigência até 08 de agosto de 2015, permanecendo, inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 022/2014, sendo observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.


JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL


NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4591/11 passa a ter a seguinte redação:

1. A cláusula quinta, da Seção "VIGÊNCIA E EXTINÇÃO", passa a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA: Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2017. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4591/11. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: LOJAS COLOMBO SA - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.

Representante:

R\$ 168,00 - 1402/2015

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5223/14

Protocolo: 13.338.460-0

BENEFICIÁRIA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CAD/ICMS PR: 90298793-27 CNPJ nº 04.041.933/0001-88

Endereço: Avenida João Gualberto, nº 241, Centro Cívico, Curitiba - Paraná.

SÚMULA: 3ª Aditamento do Regime Especial nº 4465/2010.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 de Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4465/2010 passa a ter a seguinte redação:

1. O item 1,0 passa a vigorar nos seguintes termos:

1.0 - Fundamentando-se no Parecer IGF/SRE nº 191/10, da Inspectoria Geral de Fiscalização, Setor de Regimes Especiais, autoriza a Beneficiária a proceder na forma estabelecida nos Artigos 568 a 573 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 1.980/07, de 21.12.07, nas operações interestaduais com fumo em folha, e nas prestações relativamente ao seu transporte, promovidas pelos estabelecimentos de produtores paranaenses inscritos no CAD/PRO, quando a classificação e a pesagem devam ocorrer nos estabelecimentos destinatários, seguintes:

Estabelecimentos Destinatários:

- a) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 254.826.326 - CNPJ: 04.041.933/0027-17
Rua Francisco José Ferreira, nº 101, Galpão 10, Forquilha, São José, SC.
- b) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 256.236.097 - CNPJ: 04.041.933/0030-12
Rodovia BR 282, km 605,450 - Industrial - Maravilha, SC.
- c) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 256.239.975 - CNPJ: 04.041.933/0031-01
Rodovia BR 101, s/n, Km 415,6 - Mato Alto, Araranguá, SC.
- d) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 256.275.912 - CNPJ: 04.041.933/0033-65
Rua Theodoro Humenbuck, nº 1100, Campo da Água Verde, Canoinhas, SC.
- e) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 256.287.023 - CNPJ: 04.041.933/0034-46
Rua Governador Celso Ramos, nº 332, Conjunto 02, Centro, Ituporanga, SC.
- f) - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 108/0169420 - CNPJ: 04.041.933/0032-84
Rodovia BR 471, s/n, Km 48, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4465/2010.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Representante:

R\$ 336,00 - 1359/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.059.152-5

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Mallet.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 017/2014 - SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13 de fevereiro de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de junho de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1389/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.926.890-4

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ribeirão do Pinhal.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 022/2014 - SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 de abril de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1380/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMISSÃO PROCESSANTE

Protocolo Nº 11.837.465-7 e Anexos.

A Comissão Processante, nomeada através da Resolução nº 044/2014, de 03 de outubro de 2014, com vistas à possível aplicação de penalidades administrativas à empresa que, em tese, descumpriu o contrato administrativo nº 009/2013 firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, vem expor a seguinte:

RELATÓRIO

I. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

a) Através da Resolução nº 044 de 03 de outubro de 2014, com vistas à possível aplicação de penalidades administrativas à empresa que, em tese, descumpriu o contrato administrativo nº 009/2013 firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

b) Foi enviado à mesma os Autos PI nº 11.837.465-7 e seus apensos com vistas a possível aplicação de penalidades à empresa LEANDRO PONTES PACHECO - ME;

c) Fundamenta o Processo Administrativo nos seguintes fatos e direito:

> Protocolo n.º 11.837.465-7 PE-001/2013 - Lote 02, "Aquisição de toners e cilindros para uso em impressoras da marca Okidata MB 491", R\$ 1.160,84 (um mil, cento e sessenta reais, oitenta e quatro centavos) e anexos: 13.156.785-5; 13.026.808-0; 12.191.501-4 e 12.520.628-0;

> Adjudicado, 26/07/2013, empresa LEANDRO PONTES PACHECO, CNPJ. 08.378.435/0001-86, folhas n.º 222;

> Informação N.º 263/2013-NJA-PGE-SEIL, folhas n.º 236 a 239;

> Homologação do Sr. Secretário de Estado, folha n.º 240;

> Informação N.º 333/2013-NJA-PGE-SEIL, folhas n.º 258 a 260;

> Contrato Administrativo N.º 009/2013, lote 02, datado e assinado, 08 de outubro de 2013, folhas n.º 268 a 275;

> Do prazo de entrega: Cronograma a seguir:

| Data de Entrega | Quantidade | Especificação |
|--------------------------------------|--------------|--|
| 05 dias após assinatura do contrato | 180 unidades | Toner Preto para impressora Okidata MB491+, ref. 44917601 - durabilidade 12.000 páginas. |
| | 23 unidades | Cilindro para impressora Okidata MB491+, ref. 44574301 - durabilidade 30.000 páginas. |
| 06 meses após assinatura do contrato | 180 unidades | Toner Preto para impressora Okidata MB491+, ref. 44917601 - durabilidade 12.000 páginas. |
| | 22 unidades | Cilindro para impressora Okidata MB491+, ref. 44574301 - durabilidade 30.000 páginas. |

> Publicação no DIOE, ed. Nº 9062, datado, 10 de outubro de 2013, folha n.º 276;

> Extrato de Empenho, folha n.º 342;

> Cópia da Nota Fiscal n.º 409, referente a 1ª parcela, em 11/10/2013, valor R\$ 66.420,00(sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), folha n.º 343;

> Protocolo n.º 13.026.808-0 - Notificação Extrajudicial Referente ao não pagamento da Nota Fiscal N.º 409 do C. A. n.º 009/2013, folhas n.º 328 a 331;

> Ordem de Pagamento Especial - OPE, datado 24/01/2014, valor R\$ 66.420,00, folha n.º 390;

> Ofício n.º 013/2014, Sra. Diretora Geral, solicitando a empresa a entrega 2ª parcela do lote 02, conforme prevista para 06(seis) meses após a assinatura do contrato (ocorreria impreterivelmente dia 08 de abril de 2014), datado, 10/06/2014, encaminhado à empresa via AR n.º JG 397.122.780 BR, e recebido pela empresa, dia 18/06/2014, folha n.º 393;

> Protocolo n.º 12.191.501-4, contrarrazões da empresa Leandro Pontes Pacheco ME, referente ao Ofício n.º 013/2014, folha n.º 396 a 411;

> Memorando N.º 132/2014-GAS, encaminhando a NJA/PGE/SEIL o Protocolo n.º 12.191.501-4, para análise e parecer, folhas n.º 414;

> Informação N.º 250/2014-NJA-PGE-SEIL, folhas n.º 415 a 418;